

L I D O

23 / 08 / 2010
[assinatura]



REJEITADO
EM 18/08/2010
[assinatura]

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº37/2010, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

“Estabelece normas para serviços de limpeza em terrenos baldios do município e dá outras providências.”

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO,

Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de Limpeza de Terrenos Baldios é incidente sobre os bens imóveis não edificados, situados dentro da zona limítrofe urbana do Município.

Art. 2º - A taxa tem como fato gerador a prestação, isoladamente ou não, pela Municipalidade, do serviço de roçada, gradeação e limpeza, total ou parcial, de terrenos, edificados ou não, localizados no perímetro urbano.

Art. 3º - Os serviços de limpeza de terrenos somente poderão ser executados pelo Município, após o não atendimento da notificação prévia, para que o proprietário proceda a sua limpeza e retirada de resíduos no prazo de 72 horas.

Art. 4º - É considerado contribuinte da Taxa de Limpeza de Terrenos, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado dentro da zona limítrofe do perímetro urbano, beneficiado pelo serviço a que se refere a presente Lei.

Parágrafo Único: Os contribuintes de que trata o artigo anterior serão informados do início da vigência da presente Lei, através dos meios de comunicação local e terão prazo de 30 dias para as providências no sentido de executar a limpeza e conservação dos terrenos, com limpeza periódica.

Art. 5º - Decorrido o prazo estabelecido, caso o proprietário e/ou responsável não tenha efetuado os serviços de limpeza, os mesmos serão executados pela Secretaria de Obras do Município, gerando a incidência e responsabilidade de pagamento da taxa de Limpeza junto ao Departamento Tributário da Prefeitura.

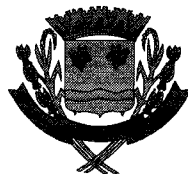
Art. 6º - Caso o proprietário não cumpra com o pagamento da Taxa de Limpeza, fica autorizado o setor de tributação emitir a inscrição de débito no cadastro fiscal e posterior inscrição em dívida ativa do município.

[assinatura]

L I D O

EM 23/08/2010

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

TABELA 1

PREÇOS PÚBLICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFIRV
01	Roçada e limpeza de terreno, com retirada de entulhos e galhos.	
	a) Até 450 m ²	10
	b) De 450,01 m ² até 600 m ²	15
02	Serviços de retirada de entulhos, galhos, podas de árvores cobradas por viagem.	5